



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.757/2024.

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO
DE DADOS SOBRE MULTAS DE
TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo realizará a divulgação até o dia 10 (dez) de cada mês, dados acerca do quantitativo de multas aplicadas no Município e os valores arrecadados por meio de radares e lombadas eletrônicas, bem como a destinação do recurso.

§1º- A referida divulgação ocorrerá com discriminação de valores, quantidade, horário e endereço das multas com identificação do radar, de forma clara, precisa e em local de fácil acesso à população.

§2º- Os dados dos usuários e motoristas não serão divulgados de modo a respeitar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, sendo assegurada a anonimização destes.

Art. 2º- O Executivo publicará até o dia 10 de cada mês, relatório detalhado sobre a aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multas no trânsito.

Art. 3º- As divulgações serão feitas pela Prefeitura através do seu site oficial, no Portal da Transparência, e em lugar específico e de fácil acesso.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO